



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

LICITAÇÃO MULTIENTIDADE

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO CNPJ Nº 01.612.812/0001-50
E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 11.431.615/0001-99**

Data de Abertura: 15/09/2026 às 08h:00, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO/SC, ABRANGENDO COBERTURA CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS MATERIAIS E CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS, ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP), ASSISTÊNCIA 24 HORAS E DEMAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor máximo aceitável: R\$ 5.816,07 (cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e sete centavos)

Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de Disputa: Aberto

Diferença Mínima entre lances: SIM

Documentos de Habilitação (Veja item 16 do Edital)

Pedidos de Esclarecimentos: Até 03(três) dias úteis antes da abertura

Impugnações: Até 03(três) dias úteis antes da abertura

Cadastro da Proposta eletrônica: Na plataforma do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Envio da Documentação: Será solicitado o envio da documentação somente do licitante vencedor após a fase de lances.

Justificativa do processo: A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada proteção da frota de veículos oficiais pertencente ao Município de São Bernardino/SC, utilizada no desenvolvimento das atividades administrativas e na prestação de serviços públicos, especialmente pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação e pelo Gabinete do Prefeito.

Ressalta-se que, **atualmente, o veículo Toyota/Corolla XEI 2.0 FFV CVT, ano/modelo 2026/2026, encontra-se devidamente assegurado.** Entretanto, verificou-se que os valores atualmente contratados para as coberturas de **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)** e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Despesas Médico-Hospitalares (DMH) são considerados muito baixos, mostrando-se insuficientes para proporcionar proteção adequada aos ocupantes do veículo em caso de eventual sinistro. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de seguro com **limites de cobertura mais adequados**, especialmente para APP e DMH, de modo a ampliar a proteção dos passageiros e garantir maior segurança aos usuários do veículo oficial.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **seguro total dos veículos oficiais** tem por finalidade proteger o patrimônio público contra os principais riscos decorrentes da circulação e utilização dos veículos, bem como reduzir os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, tais como colisões, incêndios, roubos, furtos, danos materiais e corporais causados a terceiros e acidentes envolvendo passageiros.

Integram o objeto da contratação os seguintes veículos:

- **Toyota/Corolla XEI 2.0 FFV CVT**, ano/modelo 2026/2026;
- **Fiat/Fiorino Endurance**, ano/modelo 2026/2027;
- **Volkswagen/Nivus CL TSI**, ano/modelo 2026/2027.

Os veículos serão empregados de acordo com a necessidade da Administração Municipal, em deslocamentos, atividades administrativas, atendimento às demandas das Secretarias e demais ações de interesse público. Considerando sua importância para o funcionamento dos serviços municipais e seu valor patrimonial, mostra-se necessária a adoção de medidas de prevenção e gerenciamento dos riscos relacionados à sua utilização.

A contratação do seguro permitirá ao Município reduzir a exposição financeira decorrente de eventos imprevisíveis, evitando que eventual ocorrência de sinistros gere despesas extraordinárias capazes de comprometer a programação orçamentária ou a continuidade das atividades públicas.

A cobertura securitária deverá contemplar, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas respectivas apólices, **perda parcial, indenização integral, colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais causados a terceiros, danos morais, acidentes pessoais de passageiros – APP, despesas médico-hospitalares – DMH, assistência 24 horas, cobertura para vidros, faróis, retrovisores e lanternas**, além das demais coberturas e serviços necessários à adequada proteção dos veículos.

No caso específico do veículo **Toyota/Corolla XEI 2.0 FFV CVT**, a contratação de nova apólice ou a substituição da cobertura atualmente existente busca, principalmente, **adequar os limites de indenização das coberturas APP e DMH**, tendo em vista que os valores atualmente contratados não atendem de forma satisfatória às necessidades de proteção dos passageiros. A adequação dessas coberturas representa medida de prevenção e de proteção tanto dos usuários do veículo quanto do próprio Município diante de possíveis despesas decorrentes de acidentes.

A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos. A eventual indisponibilidade de um veículo em razão de acidente, pane, roubo, furto ou outro sinistro poderá prejudicar deslocamentos e atividades essenciais, além de impor ao Município custos inesperados para reparação ou recomposição do patrimônio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

A cobertura de responsabilidade civil perante terceiros é igualmente necessária, considerando a possibilidade de os veículos oficiais se envolverem em acidentes durante sua utilização. Eventuais danos materiais, corporais ou morais poderão resultar em obrigações financeiras para o Município, razão pela qual a contratação de cobertura compatível com os riscos envolvidos constitui medida prudente de gestão patrimonial e financeira.

A **assistência 24 horas** contribuirá para reduzir o período de indisponibilidade dos veículos em situações de pane, acidente ou imobilização, proporcionando atendimento adequado aos usuários e viabilizando, quando necessário, serviços de guincho/reboque, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, recarga de bateria e transporte dos passageiros.

Dessa forma, a contratação do seguro configura medida de **gestão, prevenção e mitigação de riscos**, permitindo ao Município proteger seu patrimônio, conferir maior segurança aos servidores e passageiros, reduzir a possibilidade de despesas extraordinárias e preservar a continuidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total dos veículos **Toyota/Corolla XEI 2.0 FFV CVT 2026/2026, Fiat/Fiorino Endurance 2026/2027 e Volkswagen/Nivus CL TSI 2026/2027** mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, especialmente diante da necessidade de **adequação e ampliação das coberturas de APP e DMH atualmente existentes para o veículo Toyota/Corolla**, devendo observar as condições, coberturas, limites de indenização, franquias e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas apólices.

A contratação deverá buscar a solução mais vantajosa para a Administração, observando os princípios aplicáveis às contratações públicas, especialmente **legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e gestão adequada dos recursos públicos**.

JUSTIFICATIVA DAS COBERTURAS E DOS REQUISITOS EXIGIDOS

A definição das coberturas e condições do seguro foi estabelecida considerando as características dos veículos, seu valor patrimonial, sua utilização em atividades de interesse público e os riscos inerentes à circulação da frota municipal.

Por se tratarem de veículos novos, pertencentes ao patrimônio público e utilizados em atividades administrativas e na prestação de serviços à população, mostra-se necessário estabelecer cobertura securitária suficiente para minimizar os impactos decorrentes de eventos imprevisíveis e preservar os recursos públicos.

As exigências abaixo foram definidas de forma a assegurar proteção compatível com os riscos identificados, sem afastar a necessidade de observância da competitividade e da economicidade da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

1. COBERTURA DE PERDA PARCIAL – REFERÊNCIA DE 100% DA TABELA FIPE

A previsão de cobertura para perda parcial, tendo como referência **100% da Tabela FIPE**, tem por finalidade assegurar adequada proteção financeira ao Município quando o veículo sofrer danos decorrentes de sinistro coberto que não caracterize perda total.

A cobertura permitirá o reparo do veículo nas condições estabelecidas na apólice, reduzindo a necessidade de utilização de recursos próprios do Município para fazer frente às despesas decorrentes de acidentes e outros eventos cobertos.

A adoção da Tabela FIPE como referência proporciona critério objetivo para a determinação do valor do veículo e da correspondente cobertura securitária, observadas as condições e regras previstas na apólice.

2. INDENIZAÇÃO INTEGRAL – 100% DA TABELA FIPE

A cobertura de **indenização integral correspondente a 100% da Tabela FIPE** tem por finalidade proteger o patrimônio municipal nas hipóteses de perda total do veículo e nos demais eventos previstos na apólice que resultem em sua perda integral, inclusive roubo ou furto sem recuperação, conforme as condições contratadas.

A perda definitiva de um dos veículos representa relevante prejuízo patrimonial e poderá comprometer a execução das atividades que dependem de sua utilização. A indenização integral possibilita a recomposição do patrimônio público, reduzindo o impacto financeiro do sinistro.

3. DANOS MATERIAIS A TERCEIROS – DMT – R\$ 150.000,00

A cobertura de **Danos Materiais a Terceiros – DMT**, no valor mínimo de **R\$ 150.000,00**, justifica-se pela possibilidade de acidentes envolvendo os veículos oficiais que resultem em danos a automóveis, imóveis, equipamentos, estruturas ou outros bens de terceiros.

O limite estabelecido busca proporcionar proteção financeira compatível com o risco de responsabilidade civil decorrente da utilização da frota, reduzindo a possibilidade de que o Município tenha de suportar integralmente, com recursos próprios, eventuais despesas decorrentes de danos causados a terceiros.

4. DANOS CORPORAIS A TERCEIROS – DCT – R\$ 300.000,00

A cobertura de **Danos Corporais a Terceiros – DCT**, no valor mínimo de **R\$ 300.000,00**, é necessária em razão da possibilidade de acidentes de trânsito que provoquem lesões corporais em terceiros.

Acidentes dessa natureza podem gerar despesas significativas relacionadas a atendimento médico, tratamentos, indenizações e demais consequências decorrentes da responsabilidade civil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

O limite estabelecido busca proporcionar maior proteção financeira ao Município e adequada cobertura aos terceiros eventualmente afetados.

5. DANOS MORAIS – R\$ 50.000,00

A cobertura de **Danos Morais**, no valor mínimo de **R\$ 50.000,00**, complementa a proteção de responsabilidade civil, considerando a possibilidade de acidentes envolvendo veículos oficiais resultarem em pretensões indenizatórias de natureza moral.

A inclusão dessa cobertura amplia a proteção securitária e contribui para reduzir os riscos financeiros associados a eventual responsabilização decorrente de sinistros cobertos, observadas as condições estabelecidas na apólice.

6. ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – APP

A cobertura de **Acidentes Pessoais de Passageiros – APP**, no valor mínimo de **R\$ 100.000,00 por passageiro para morte e R\$ 100.000,00 por passageiro para invalidez permanente**, justifica-se pela necessidade de proporcionar proteção aos ocupantes dos veículos durante deslocamentos realizados em razão das atividades municipais.

Os veículos poderão transportar servidores e outras pessoas autorizadas pela Administração. Assim, a cobertura APP constitui mecanismo adicional de proteção aos passageiros em caso de acidente, garantindo indenização nos limites contratados para os eventos cobertos.

7. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

A exigência de **assistência 24 horas** decorre da necessidade de garantir suporte aos usuários dos veículos em situações de pane, acidente, colisão ou qualquer outro evento coberto que provoque sua imobilização.

A assistência deverá contemplar, no mínimo:

- guincho/reboque com quilometragem mínima de **400 km**;
- socorro mecânico;
- serviço de chaveiro;
- troca de pneus;
- recarga de bateria;
- transporte de passageiros em caso de sinistro, pane ou acidente;
- demais serviços usualmente necessários à adequada assistência do veículo, conforme especificações do Termo de Referência.

A exigência de quilometragem mínima de **400 km para guincho/reboque** busca garantir que os veículos possam ser removidos para local adequado mesmo quando a ocorrência acontecer em deslocamentos para outros municípios ou em regiões mais distantes da sede municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Os demais serviços de assistência têm por objetivo proporcionar resposta rápida às ocorrências, aumentar a segurança dos usuários e reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos.

8. COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS, RETROVISORES E LANTERNAS

A cobertura para **para-brisa dianteiro, para-brisa traseiro, vidros laterais, faróis, retrovisores e lanternas** justifica-se pela vulnerabilidade desses componentes e pela possibilidade de danos decorrentes de colisões, acidentes, objetos projetados ou outros eventos cobertos.

Embora os danos a esses componentes não necessariamente resultem na perda ou comprometimento integral do veículo, seus custos de reparação ou substituição podem ser relevantes, especialmente em veículos novos.

A cobertura específica permite reduzir os gastos decorrentes desses eventos e contribui para preservar as condições de segurança, funcionamento e conservação da frota municipal.

9. UTILIZAÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE

A exigência de utilização de **peças originais ou homologadas pelo fabricante**, conforme disponibilidade de mercado, para substituição de vidros, faróis, retrovisores, lanternas e demais componentes abrangidos pela cobertura, tem por finalidade preservar as características técnicas, a segurança, a funcionalidade e a compatibilidade dos veículos.

A exigência mostra-se especialmente pertinente por se tratar de veículos novos pertencentes ao patrimônio público, sendo necessário que os reparos decorrentes de sinistros sejam executados com componentes adequados às especificações técnicas dos respectivos fabricantes.

10. LIMITAÇÃO DAS FRANQUIAS

A definição de valores máximos para as franquias tem por finalidade proporcionar **previsibilidade dos custos para o Município**, evitando que sua participação financeira em eventual sinistro seja excessivamente elevada.

Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos:

- **Franquia para vidros:** R\$ 300,00;
- **Franquia para lanternas, faróis e retrovisores:** R\$ 150,00;
- **Franquia casco – Toyota/Corolla XEI 2.0 FFV CVT:** R\$ 3.000,00;
- **Franquia casco – Fiat/Fiorino Endurance:** R\$ 2.900,00;
- **Franquia casco – Volkswagen/Nivus CL TSI:** R\$ 2.900,00.

A fixação de limites máximos busca equilibrar a amplitude da proteção securitária com a economicidade da contratação, permitindo ao Município conhecer previamente sua eventual participação financeira em caso de sinistro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Além disso, a limitação das franquias reduz o risco de que um sinistro coberto resulte em desembolso incompatível com o planejamento financeiro da Administração.

11. VIGÊNCIA DE 12 MESES

A vigência de **12 (doze) meses** mostra-se adequada à natureza do serviço de seguro, permitindo a proteção contínua dos veículos durante o período contratado e facilitando o planejamento administrativo e orçamentário do Município.

A cobertura deverá permanecer válida durante todo o período de vigência estabelecido, observadas as condições previstas nas respectivas apólices e no instrumento contratual.

CONCLUSÃO

Diante das características dos veículos, de seu valor patrimonial, de sua condição de bens pertencentes ao Município e de sua utilização em atividades de interesse público, as coberturas e serviços estabelecidos mostram-se necessários e compatíveis com os riscos inerentes à utilização da frota municipal.

A definição dos limites de cobertura, dos serviços de assistência, da proteção de componentes, da utilização de peças originais ou homologadas e das franquias máximas busca assegurar **proteção adequada ao patrimônio público, segurança aos servidores e passageiros, proteção a terceiros, redução dos impactos financeiros decorrentes de sinistros e continuidade dos serviços públicos**.

As exigências deverão ser observadas pela empresa contratada durante toda a vigência das respectivas apólices, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na documentação integrante da contratação.

Assim, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total dos veículos **Toyota/Corolla XEI 2.0 FFV CVT 2026/2026, Fiat/Fiorino Endurance 2026/2027 e Volkswagen/Nivus CL TSI 2026/2027** apresenta-se como medida adequada de gestão de riscos e proteção patrimonial, visando atender ao interesse público e proporcionar solução eficiente, segura e economicamente vantajosa ao Município de São Bernardino/SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026**

LICITAÇÃO MULTIENTIDADE

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO CNPJ Nº 01.612.812/0001-50
E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 11.431.615/0001-99**

**DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO: De 19/08/2026 as 07h:30min Até 07h:45min do dia 15/09/2026**

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08h:00 do dia 15/09/2026

**SECRETARIA SOLICITANTE: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES , FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E GABINETE DO PREFEITO**

1. PREAMBULO

- a)** MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO -SC, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.812/0001-50, sediado à Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro, São Bernardino-SC, CEP n. 89.982-000, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Dalvir Luiz Ludwig, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
- b)** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 39/2025 de 08/01/2025 e demais legislação vigente e pertinente à matéria, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- c)** O pregoeiro(a) deste órgão foi designado pelo Decreto nº 87/2024 de 22/02/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios de São Bernardino-SC.
- d)** O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme datas e horários (Horário Oficial de Brasília) definidos abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- e) Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente em campo específico do portal de compras públicas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- f) As respostas aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio do www.portaldecompraspublicas.com.br, para ciência de todos, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- g) É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.
- h) Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saobernardino.sc.gov.br.
- i) A licitação é composta pelos ITENS, conforme tabela do ANEXO I do edital.
- j) Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no portal www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- k) As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (49) 36540054 ou por e-mail compras@saobernardino.sc.gov.br.

2. DO OBJETO

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO/SC, ABRANGENDO COBERTURA CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS MATERIAIS E CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS, ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP), ASSISTÊNCIA 24 HORAS E DEMAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- a) O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- b)** A impugnação deverá ser encaminhada em PDF, dirigida ao Pregoeiro(a) e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone com DDD e endereço eletrônico.
- c)** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em campo específico no portal de compras públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br no devido processo no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- d)** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- e)** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo específico do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, até as 23h00min e 00h59min, no horário oficial de Brasília-DF.
- f)** O(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação.

5. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DE CONTRATO

- a)** Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i)** Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei nº 14.133, de 2021.
- k)** O impedimento de que trata o item **(d)** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- l)** A critério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **(b)** e **(c)** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- m)** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- n)** O disposto nos itens **(b)** e **(c)** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- o)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da lei nº 14.133/2021.
- p)** A vedação de que trata o item **(h)** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- q)** Estão proibidos de contratar com o município todos os agentes impedidos na forma do artigo 77 da lei orgânica municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- r) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.
- s) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.
- t) Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação.
- u) Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, observado as disposições constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- v) Não poderão disputar licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

- a) A participação dos licitantes será vinculada à contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço, que se destina à realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- a) As empresas não cadastradas junto ao órgão provedor do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento.
- b) A regularidade do cadastramento do licitante participante será confirmada por meio de consulta ao sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, no ato da abertura do Pregão.
- c) Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.
- d) Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- e) Comprovação da condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

f) A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7. DO CREDENCIAMENTO

- a) O licitante deverá estar credenciado junto ao órgão provedor do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- b) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- c) O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, é de inteira responsabilidade do licitante.
- d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou do Município de São Bernardino - SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- e) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- f) O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- g) O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA NO SISTEMA

- a) A proposta eletrônica, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da liberação do Edital, até a data e horário supracitado.
- b) O licitante deverá descrever detalhadamente as especificações do objeto ofertado em campo próprio do sistema, em conformidade com o Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- c) Até a data e horário estabelecido no Edital, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- d) O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- e) Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.
- f) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.
- g) Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.
- h) As propostas eletrônicas não podem conter qualquer identificação do licitante proponente (tais como CNPJ, razão social, nome fantasia, telefone, e-mail, etc), sob pena de desclassificação.
- i) Do preenchimento da proposta no sistema:
- j) O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:
- k) Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;
- l) Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
- m) **Marca/fabricante: se for da própria empresa deverá ser informado somente "própria", se for o caso.**
- n) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- o) Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.
- p) A indicação de **"própria"** em campo específico, como por exemplo "marca/fabricante", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.
- q) O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para Habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- r) No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- s) O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- t) Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, fabricantes diversos, ou quaisquer outras. Como também deverá ser especificado uma única marca e um único fabricante para cada item ofertado. Serão desclassificadas as propostas apresentadas que contenham itens sem especificação da marca. (Se a marca for da própria empresa deverá ser informado somente **"própria"**, para não identificar a licitante. No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

9. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

- a) Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- b) **Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.**

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- a) Na data e horário supracitados a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, será aberta por comando do pregoeiro(a), com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- b) A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- c) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- d) Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e **poderá** desclassificar aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

- e) A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- f) O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- g) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

11. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- a) Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- b) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- c) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- d) A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a **R\$ 10,00 (dez centavos)**, e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor proposta.
- e) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- f) Caso o licitante não ofereça lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.
- g) Será adotado, para envio de lances, o modo de disputa **ABERTO**.
- h) No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- i) No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- j) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- k) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- l) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- m) O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.
- n) Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.
- o) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- p) Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- b) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- c) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- d) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- e) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- f) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- g) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- h) Empresas brasileiras;
- i) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- j) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- k) As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

13. NEGOCIAÇÃO

- a) Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APÓS A ETAPA DE LANCES

- a) Encerrada a etapa de lances, após a negociação realizada, o Pregoeiro solicitará, por meio do sistema eletrônico, ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas**, envie a proposta conforme (Anexo II do Edital), adequada ao último lance ofertado, bem como os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- b)** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- c)** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- d)** A Proposta adequada e as declarações necessárias poderão ser assinadas por meio de assinatura digital mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- e)** Especificamente no que toca à proposta de preços ou às planilhas de custos, o Pregoeiro poderá, com vistas a obter o melhor preço e atento à razoabilidade e à proporcionalidade, solicitar e/ou permitir a correção de erros materiais ou de preenchimento, inclusive dos preços unitários, vedada, em qualquer hipótese, a majoração do valor global final ofertado pelo licitante.
- f)** A proposta de preços final atualizada, adequada ao último lance ofertado, deverá ser enviada exclusivamente pelo licitante convocado, por meio do Sistema Eletrônico, através de campo próprio no portal de Compras Públicas, deve ser apresentada no formato PDF, atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos, identificada e assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de desclassificação.
- g)** O(a) pregoeiro(a) reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- h)** A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- i)** **Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.**
- j)** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- k)** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- l)** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- m) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.
- n) O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- o) A proposta deverá conter:
- p) proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
- q) Marca, fabricante, descrição detalhada do item;
- r) preços unitários e totais, em moeda corrente nacional (Real), em algarismo, **com até duas casas após a vírgula (0,00)**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- s) indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
- t) O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias; Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.
- u) A apresentação da proposta implicará:
- v) Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;
- w) Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições.
- x) **O horário de expediente do município de São Bernardino é de segunda a sexta feira com início as 7h:30min até as 11h:30min e das 13h:00 até as 17h:00, para fins de prazo, negociação, diligências e recursos, considera-se os prazos de expediente do município.**

15. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- a) Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.
- b) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- c) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- d)** Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.
- e)** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- f)** No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- g)** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- h)** A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- i)** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- j)** contiver vícios insanáveis;
- k)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- l)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- m)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- n)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- o)** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- p)** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o parágrafo anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- q)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- r)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- s)** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

t) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16 DA HABILITAÇÃO

- a) Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:
- b) À habilitação jurídica;
- c) À regularidade fiscal e trabalhista;
- d) À qualificação econômico-financeira;
- e) À qualificação técnica;
- f) Os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Incluir Anexo” do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br deverão estar válidos e em vigor ao serem anexados no prazo concedido pelo pregoeiro e deverão ser apresentados de forma nítida em PDF digitalizados;
- g) **Poderão ser apresentados em original, e ou por cópia e ou por cópia autenticada digital e ou autenticada física por cartório competente (digitalizado);**
- h) Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo Pregoeiro, na fase de habilitação;
- i) Os documentos de habilitação se não oferecerem condições de análise pelo servidor poderão ser solicitados via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação;
- j) É facultado ao pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar **fatos existentes à época da abertura do certame** e para a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (Lei Federal nº 14.133/2021, Ar. 64, inciso I e II), destinado a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública.

17. DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) **COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

- b)** Possuir Cadastro no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e)** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas **(c)** e **(d)** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- f)** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- g)** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- h)** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- i)** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- j)** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- k)** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- l)** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da plataforma do portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) em



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

m) É dever do licitante encaminhar no prazo solicitado a documentação de habilitação atualizada na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

n) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

o) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

p) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

q) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

r) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

s) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

t) os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

u) As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação serão **INABILITADAS**.

v) O licitante deverá anexar no portal todos os documentos de habilitação exigidos no Edital.

18. OS LICITANTES DEVERÃO CUMPRIR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

18.1. Habilitação Jurídica:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- a) Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, para terem o direito ao tratamento diferenciado e favorecido e ou para participar dos itens exclusivos para MEI/ME/EPP, deverão apresentar obrigatoriamente: para ME/EPP **Certidão Simplificada**, emitida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, datado dos últimos 30 (tinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- i) **18.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
 - a) **CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - b) A prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
 - c) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

e) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

g) A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

h) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

j) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

k) A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

l) A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro(a) convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

m) Os sites oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

18.3. Qualificação Econômico-Financeira

b) **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

18.4 Qualificação Técnica

a) **Comprovação de aptidão** para o fornecimento de bens/serviços em características iguais ou similares compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O atestado deve conter todas as informações sobre a empresa ou órgão que o emitiu e os dados da licitante, assinado pelo responsável legal, da empresa ou do órgão público que está declarando.

b) Em relação a comprovação de aptidão poderá ser solicitado através de diligência pelo pregoeiro apresentação de cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) **Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, comprovando que a empresa está autorizada a operar no mercado de seguros; (O documento deverá conter validade da declaração, o nome, CNPJ, número e data de publicação da Portaria de autorização da empresa seguradora, além do código da certidão para que a CONTRATANTE possa validar o documento);

d) **Justificativa:** a necessidade de apresentação da Certidão visa demonstrar que as licitantes estão autorizadas pelo órgão regulador, a comercializar o objeto almejado na licitação. A finalidade é resguardar o interesse da Administração, procurando-se, com a exigência de demonstração da Certidão, primar pela legalidade de operação em atividade regulada e preservar a competição entre todos aqueles que reúnem condições de comercializar o objeto licitado.

e) **Declaração** para Habilitação (Modelo Anexo III)

f) Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

g) Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste edital para tal fim.

h) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

i) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

j) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

- k)** se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e
- l)** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- m)** O(a) pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, fixando-lhes prazo para atendimento.
- n)** O não atendimento das exigências constantes deste item 14. Edital implicará na inabilitação do licitante.

20. DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO

- a)** O licitante vencedor deverá anexar no sistema do www.portaldecompraspublicas.com.br, juntamente com a proposta readequada ao último lance, após a fase de lances quando solicitado pelo pregoeiro, os documentos de habilitação.
- b)** É dever do licitante encaminhar a respectiva documentação atualizada.
- c)** O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante, exceto se a consulta feita pelo Pregoeiro(a) aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.

21. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a)** Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em campo específico no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, as seguintes situações:
- b)** Ter declarado no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br que:
- c)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- h) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- i) Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, ao pregoeiro(a) o declarará vencedor.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidões fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do licitante, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

Nota 04 – A ausência de anexação de documento no prazo concedido não será motivo para inabilitação, desde que após diligência solicitada pelo pregoeiro, comprove a situação pré-existente a data de abertura da licitação.

22. DOS RECURSOS

- a) A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- b)** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- c)** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- d)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- e)** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer após a fase de lances será de 10 (dez) minutos, e o prazo para manifestação de recorrer após a fase de habilitação será de 20(vinte) minutos.
- f)** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- g)** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- h)** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- i)** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- j)** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- k)** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- l)** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- m)** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

23. DA CONTRATAÇÃO

- a)** De acordo com o artigo 48, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- b)** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato e ou a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade da ata se for o caso encontra-se nela fixado, sob pena



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- c) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- d) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- e) A justificativa apresentada seja aceita pela administração.
- f) O contrato e ou a Ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- g) O preço contratado e/ou registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP.
- h) Na hipótese de o convocado não assinar a Ata e ou o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- i) Os contratos poderão ser alterados em acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com as devidas justificativas, nos termos do art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas disposições.

24. DO PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

- a) O pagamento será efetuado com recursos próprios através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 15 (quinze) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pela Secretaria solicitante responsável pelo recebimento, controle e fiscalização. *Os pagamentos serão realizados via transferência bancária online, se por ventura gerar tarifa bancária a mesma será descontada do credor.*
- b) Será efetuado a retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a fornecedores, seja de venda de mercadoria ou prestação de serviços pelo município de São Bernardino – SC, conforme os percentuais indicados na primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil.
- c) A vencedora do certame deverá cumprir com os requisitos de habilitação durante todo contrato se solicitado deverá apresentar as certidões fiscais mais a CNDT em validade para o pagamento.
- d) Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

apresentação das propostas.

e) Para fins do cálculo de eventuais e futuros reajustes, adota-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

f) Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

25. DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA

a) Valor máximo **estimado da licitação é de R\$ 5.816,07**

b) Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

c) **Exercício da Despesa – 2026 - Dotacoes**

Recursos orçamentários: MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
04.001	Manutenção do Órgão Central de Educação	04.001.12.361.0008.2013.3.3.90.00.00	1.500.1001.5001	R\$ 2.495,78
02.001	Manutenção do Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.00.00	1.500.0000.5000	R\$ 1.813,30
Total:				R\$ 4.309,08

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDINO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
05.001	Manutenção do Bloco da Atenção Básica	05.001.10.301.0012.2050.3.3.90.00.00	1.500.1002.5002	R\$ 1.506,99
Total:				R\$ 1.506,99

26. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

a) O prazo de vigência da contratação é 12(doze) meses, contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, art. 155 da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- a) I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) III - dar causa à inexecução total do contrato;
- d) IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) I - advertência;
- b) II - multa;
- c) III - impedimento de licitar e contratar;
- d) IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- f) I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) II - as peculiaridades do caso concreto;
- h) III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- j) V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- k) § 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- l) § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- m) § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- n) § 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- o) § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- p) I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- q) II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- r) § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
- s) § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- t) § 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

u) Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.(art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

v) A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.(art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

28. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

a) Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável, em conformidade com o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, inciso II, III, § 1º, § 2º e § 3º.

29. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

a) O prazo de entrega do objeto será de acordo com o ANEXO I do edital, após a solicitação e emissão e recebimento das solicitações da Secretaria solicitante interessada.

b) O prazo de entrega poderá ser prorrogado, no interesse da Administração e a critério da Secretaria requisitante, diante de pedido formalizado, até 2 (dois) dias antes do término do prazo original.

c) Compete a área requisitante, no interesse e a critério da Administração, determinar o prazo total da prorrogação.

d) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a qualquer tempo, a Contratante poderá:

e) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

f) Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

g) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- h)** Na hipótese de complementação, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- i)** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente dentro do exercício financeiro vigente, conforme Execução Orçamentária.
- j)** O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões, legislação, regras e normas baixadas pelos órgãos competentes.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** São obrigações do Contratante:
- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- g)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i)** A Administração terá o prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.
- k)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b)** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- d)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h)** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- k)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- n)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- o)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- q)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a)** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina DOM/SC através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.saobernardino.sc.gov.br.
- b)** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Bernardino - SC não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, bem como o licitante deverá formular seus preços incluindo na contraprestação todos os custos inerentes ao objeto, inclusive a despesa de entrega do objeto.
- c)** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- d)** Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, é facultado ao pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

- e)** Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.
- f)** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), que decidirá, com base na legislação vigente.
- g)** No julgamento das propostas e da habilitação, ao pregoeiro(a) poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- h)** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- i)** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- j)** Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- k)** O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos da Lei Federal nº 14.33/2021.
- l)** O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo Contrato ou da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
- m)** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- n)** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.
- o)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Bernardino-SC.
- p)** Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a).
- q)** As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

r) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;

ANEXO II Modelo Padrão de Proposta Comercial;

ANEXO III Declarações de habilitação

ANEXO IV Modelo de Contrato;

São Bernardino – SC em 17/08/2026

Dalvir Luiz Ludwig
Prefeito Municipal

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal
GILVANI MELO - OAB-SC 70740



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO/SC, ABRANGENDO COBERTURA CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS MATERIAIS E CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS, ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP), ASSISTÊNCIA 24 HORAS E DEMAIS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, que serão contratados de empresa fornecedora do ramo.

A apólice deverá ser emitida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e encaminhada à Secretaria responsável, por meio do endereço eletrônico informado na Autorização de Fornecimento.

Os veículos deverão estar segurados contra todos os riscos previstos na apólice a partir da data de assinatura do contrato, ainda que a apólice não tenha sido formalmente emitida, devendo a Contratada fornecer os dados necessários para acionamento da assistência e comunicação de sinistros.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quant	Unidade	Valor Und R\$	Total R\$
1	SEGURO TOTAL DO VEÍCULO Veículo: Toyota/ Corolla XEI 2.0 FFV CVT Ano/Modelo: 2026/2026 Placa: TQJ6I42 Chassi: 9BRB33BE5T2257182	1	UND	1.813,30	1.813,30



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

	Combustível: Alcool/Gasolina Região de Risco: São Bernardino - SC Utilização: Particular Propriedade: Município de São Bernardino - SC Coberturas e Serviços Contratados: • Perda Parcial: 100% da Tabela FIPE • Indenização Integral: 100% da Tabela FIPE • DMT (Danos Materiais a Terceiros): R\$ 150.000,00 • DCT (Danos Corporais a Terceiros): R\$ 300.000,00 • Danos Morais: R\$ 50.000,00 ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS (APP): • Morte: R\$ 100.000,00 por passageiro; • Invalidez Permanente: R\$ 100.000,00 por passageiro. ASSISTÊNCIA 24 HORAS COMPLETA, INCLUINDO: • Guincho/reboque com quilometragem de no mínimo 400 km; • Socorro mecânico; • Chaveiro; • Troca de pneus; • Recarga de bateria; • Transporte de passageiros em caso de sinistro, pane ou acidente. COBERTURA PARA VIDROS E ACESSÓRIOS: • Para-brisa dianteiro; • Para-brisa traseiro;				
--	---	--	--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

	• Vidros laterais; • Faróis; • Retrovisores; • Lanternas. SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS, FARÓIS, RETROVISORES E LANTERNAS COM PEÇAS ORIGINAIS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE, CONFORME DISPONIBILIDADE DE MERCADO. Franquias • Franquia máxima para vidros: R\$ 300,00; • Franquia máxima para lanternas, faróis e retrovisores: R\$ 150,00; • Franquia total (casco): máxima de R\$ 3.000,00. Vigência: 12 (doze) meses.				
2	SEGURO TOTAL DO VEÍCULO Veículo: FIAT/FIORINO ENDURANCE Ano/Modelo: 2026/2027 Placa: TQC9J25 Chassi: 9BD2651PFV9339242 Combustível: Álcool/Gasolina Região de Risco: São Bernardino - SC Utilização: Particular Propriedade: Município de São Bernardino - SC Coberturas e Serviços Contratados: • Perda Parcial: 100% da Tabela	1	UND	2.495,75	2.495,75



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

	FIPE • Indenização Integral: 100% da Tabela FIPE • DMT (Danos Materiais a Terceiros): R\$ 150.000,00 • DCT (Danos Corporais a Terceiros): R\$ 300.000,00 • Danos Morais: R\$ 50.000,00 ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS (APP): • Morte: R\$ 100.000,00 por passageiro; • Invalidez Permanente: R\$ 100.000,00 por passageiro. ASSISTÊNCIA 24 HORAS COMPLETA, INCLUINDO: • Guincho/reboque com quilometragem de no mínimo 400 km; • Socorro mecânico; • Chaveiro; • Troca de pneus; • Recarga de bateria; • Transporte de passageiros em caso de sinistro, pane ou acidente. COBERTURA PARA VIDROS E ACESSÓRIOS: • Para-brisa dianteiro; • Para-brisa traseiro; • Vidros laterais; • Faróis; • Retrovisores; • Lanternas. SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS, FARÓIS, RETROVISORES E LANTERNAS COM PEÇAS				
--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

	ORIGINAIS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE, CONFORME DISPONIBILIDADE DE MERCADO. Franquias • Franquia máxima para vidros: R\$ 300,00; • Franquia máxima para lanternas, faróis e retrovisores: R\$ 150,00; • Franquia total (casco): máxima de R\$ 2.900,00. Vigência: 12 (doze) meses.				
3	SEGURO TOTAL DO VEÍCULO Veículo: VOLKSWAGEM/NIVUS CL TSI Ano/Modelo: 2026/2027 Placa: TQD1G25 Chassi: 9BWCH6CH7VP018669 Combustível: Álcool/Gasolina Região de Risco: São Bernardino - SC Utilização: Particular Propriedade: Município de São Bernardino - SC Coberturas e Serviços Contratados: • Perda Parcial: 100% da Tabela FIPE • Indenização Integral: 100% da Tabela FIPE • DMT (Danos Materiais a Terceiros): R\$ 150.000,00 • DCT (Danos Corporais a Terceiros): R\$ 300.000,00	1	UND	1.506,99	1.506,99



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

	• Danos Morais: R\$ 50.000,00 ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS (APP): • Morte: R\$ 100.000,00 por passageiro; • Invalidez Permanente: R\$ 100.000,00 por passageiro. ASSISTÊNCIA 24 HORAS COMPLETA, INCLUINDO: • Guincho/reboque com quilometragem de no mínimo 400 km; • Socorro mecânico; • Chaveiro; • Troca de pneus; • Recarga de bateria; • Transporte de passageiros em caso de sinistro, pane ou acidente. COBERTURA PARA VIDROS E ACESSÓRIOS: • Para-brisa dianteiro; • Para-brisa traseiro; • Vidros laterais; • Faróis; • Retrovisores; • Lanternas. SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS, FARÓIS, RETROVISORES E LANTERNAS COM PEÇAS ORIGINAIS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE, CONFORME DISPONIBILIDADE DE MERCADO.				
--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

	Franquias - Franquia máxima para vidros: R\$ 300,00; - Franquia máxima para lanternas, faróis e retrovisores: R\$ 150,00; - Franquia total (casco): máxima de R\$ 2.900,00. Vigência: 12 (doze) meses.				
TOTAL					5.816,07

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Justificativa e objetivo da aquisição tem por finalidade atender a demanda do setor requisitante, conforme descrição detalhada, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas pelo setor.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada proteção da frota de veículos oficiais pertencente ao Município de São Bernardino/SC, utilizada no desenvolvimento das atividades administrativas e na prestação de serviços públicos, especialmente pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação e pelo Gabinete do Prefeito.

Ressalta-se que, **atualmente, o veículo Toyota/Corolla XEI 2.0 FFV CVT, ano/modelo 2026/2026, encontra-se devidamente assegurado.** Entretanto, verificou-se que os valores atualmente contratados para as coberturas de **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e Despesas Médico-Hospitalares (DMH) são considerados muito baixos**, mostrando-se insuficientes para proporcionar proteção adequada aos ocupantes do veículo em caso de eventual sinistro. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de seguro com **limites de cobertura mais adequados**, especialmente para APP e DMH, de modo a ampliar a proteção dos passageiros e garantir maior segurança aos usuários do veículo oficial.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **seguro total dos veículos oficiais** tem por finalidade proteger o patrimônio público contra os principais riscos decorrentes da circulação e utilização dos veículos, bem como reduzir os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, tais como colisões, incêndios, roubos, furtos, danos materiais e corporais causados a terceiros e acidentes envolvendo passageiros.

Integram o objeto da contratação os seguintes veículos:

- Toyota/Corolla XEI 2.0 FFV CVT**, ano/modelo 2026/2026;
- Fiat/Fiorino Endurance**, ano/modelo 2026/2027;
- Volkswagen/Nivus CL TSI**, ano/modelo 2026/2027.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Os veículos serão empregados de acordo com a necessidade da Administração Municipal, em deslocamentos, atividades administrativas, atendimento às demandas das Secretarias e demais ações de interesse público. Considerando sua importância para o funcionamento dos serviços municipais e seu valor patrimonial, mostra-se necessária a adoção de medidas de prevenção e gerenciamento dos riscos relacionados à sua utilização.

A contratação do seguro permitirá ao Município reduzir a exposição financeira decorrente de eventos imprevisíveis, evitando que eventual ocorrência de sinistros gere despesas extraordinárias capazes de comprometer a programação orçamentária ou a continuidade das atividades públicas.

A cobertura securitária deverá contemplar, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas respectivas apólices, **perda parcial, indenização integral, colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais causados a terceiros, danos morais, acidentes pessoais de passageiros – APP, despesas médico-hospitalares – DMH, assistência 24 horas, cobertura para vidros, faróis, retrovisores e lanternas**, além das demais coberturas e serviços necessários à adequada proteção dos veículos.

No caso específico do veículo **Toyota/Corolla XEI 2.0 FFV CVT**, a contratação de nova apólice ou a substituição da cobertura atualmente existente busca, principalmente, **adequar os limites de indenização das coberturas APP e DMH**, tendo em vista que os valores atualmente contratados não atendem de forma satisfatória às necessidades de proteção dos passageiros. A adequação dessas coberturas representa medida de prevenção e de proteção tanto dos usuários do veículo quanto do próprio Município diante de possíveis despesas decorrentes de acidentes.

A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos. A eventual indisponibilidade de um veículo em razão de acidente, pane, roubo, furto ou outro sinistro poderá prejudicar deslocamentos e atividades essenciais, além de impor ao Município custos inesperados para reparação ou recomposição do patrimônio.

A cobertura de responsabilidade civil perante terceiros é igualmente necessária, considerando a possibilidade de os veículos oficiais se envolverem em acidentes durante sua utilização. Eventuais danos materiais, corporais ou morais poderão resultar em obrigações financeiras para o Município, razão pela qual a contratação de cobertura compatível com os riscos envolvidos constitui medida prudente de gestão patrimonial e financeira.

A **assistência 24 horas** contribuirá para reduzir o período de indisponibilidade dos veículos em situações de pane, acidente ou imobilização, proporcionando atendimento adequado aos usuários e viabilizando, quando necessário, serviços de guincho/reboque, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, recarga de bateria e transporte dos passageiros.

Dessa forma, a contratação do seguro configura medida de **gestão, prevenção e mitigação de riscos**, permitindo ao Município proteger seu patrimônio, conferir maior segurança aos servidores e passageiros, reduzir a possibilidade de despesas extraordinárias e preservar a continuidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total dos veículos **Toyota/Corolla XEI 2.0 FFV CVT 2026/2026, Fiat/Fiorino Endurance**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

2026/2027 e Volkswagen/Nivus CL TSI 2026/2027 mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, especialmente diante da necessidade de **adequação e ampliação das coberturas de APP e DMH atualmente existentes para o veículo Toyota/Corolla**, devendo observar as condições, coberturas, limites de indenização, franquias e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas apólices.

A contratação deverá buscar a solução mais vantajosa para a Administração, observando os princípios aplicáveis às contratações públicas, especialmente **legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e gestão adequada dos recursos públicos**.

JUSTIFICATIVA DAS COBERTURAS E DOS REQUISITOS EXIGIDOS

A definição das coberturas e condições do seguro foi estabelecida considerando as características dos veículos, seu valor patrimonial, sua utilização em atividades de interesse público e os riscos inerentes à circulação da frota municipal.

Por se tratarem de veículos novos, pertencentes ao patrimônio público e utilizados em atividades administrativas e na prestação de serviços à população, mostra-se necessário estabelecer cobertura securitária suficiente para minimizar os impactos decorrentes de eventos imprevisíveis e preservar os recursos públicos.

As exigências abaixo foram definidas de forma a assegurar proteção compatível com os riscos identificados, sem afastar a necessidade de observância da competitividade e da economicidade da contratação.

1. COBERTURA DE PERDA PARCIAL – REFERÊNCIA DE 100% DA TABELA FIPE

A previsão de cobertura para perda parcial, tendo como referência **100% da Tabela FIPE**, tem por finalidade assegurar adequada proteção financeira ao Município quando o veículo sofrer danos decorrentes de sinistro coberto que não caracterize perda total.

A cobertura permitirá o reparo do veículo nas condições estabelecidas na apólice, reduzindo a necessidade de utilização de recursos próprios do Município para fazer frente às despesas decorrentes de acidentes e outros eventos cobertos.

A adoção da Tabela FIPE como referência proporciona critério objetivo para a determinação do valor do veículo e da correspondente cobertura securitária, observadas as condições e regras previstas na apólice.

2. INDENIZAÇÃO INTEGRAL – 100% DA TABELA FIPE

A cobertura de **indenização integral correspondente a 100% da Tabela FIPE** tem por finalidade proteger o patrimônio municipal nas hipóteses de perda total do veículo e nos demais eventos previstos na apólice que resultem em sua perda integral, inclusive roubo ou furto sem recuperação, conforme as condições contratadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

A perda definitiva de um dos veículos representa relevante prejuízo patrimonial e poderá comprometer a execução das atividades que dependem de sua utilização. A indenização integral possibilita a recomposição do patrimônio público, reduzindo o impacto financeiro do sinistro.

3. DANOS MATERIAIS A TERCEIROS – DMT – R\$ 150.000,00

A cobertura de **Danos Materiais a Terceiros – DMT**, no valor mínimo de **R\$ 150.000,00**, justifica-se pela possibilidade de acidentes envolvendo os veículos oficiais que resultem em danos a automóveis, imóveis, equipamentos, estruturas ou outros bens de terceiros.

O limite estabelecido busca proporcionar proteção financeira compatível com o risco de responsabilidade civil decorrente da utilização da frota, reduzindo a possibilidade de que o Município tenha de suportar integralmente, com recursos próprios, eventuais despesas decorrentes de danos causados a terceiros.

4. DANOS CORPORAIS A TERCEIROS – DCT – R\$ 300.000,00

A cobertura de **Danos Corporais a Terceiros – DCT**, no valor mínimo de **R\$ 300.000,00**, é necessária em razão da possibilidade de acidentes de trânsito que provoquem lesões corporais em terceiros.

Acidentes dessa natureza podem gerar despesas significativas relacionadas a atendimento médico, tratamentos, indenizações e demais consequências decorrentes da responsabilidade civil.

O limite estabelecido busca proporcionar maior proteção financeira ao Município e adequada cobertura aos terceiros eventualmente afetados.

5. DANOS MORAIS – R\$ 50.000,00

A cobertura de **Danos Morais**, no valor mínimo de **R\$ 50.000,00**, complementa a proteção de responsabilidade civil, considerando a possibilidade de acidentes envolvendo veículos oficiais resultarem em pretensões indenizatórias de natureza moral.

A inclusão dessa cobertura amplia a proteção securitária e contribui para reduzir os riscos financeiros associados a eventual responsabilização decorrente de sinistros cobertos, observadas as condições estabelecidas na apólice.

6. ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – APP

A cobertura de **Acidentes Pessoais de Passageiros – APP**, no valor mínimo de **R\$ 100.000,00 por passageiro para morte e R\$ 100.000,00 por passageiro para invalidez permanente**, justifica-se pela necessidade de proporcionar proteção aos ocupantes dos veículos durante deslocamentos realizados em razão das atividades municipais.

Os veículos poderão transportar servidores e outras pessoas autorizadas pela Administração. Assim, a cobertura APP constitui mecanismo adicional de proteção aos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

passageiros em caso de acidente, garantindo indenização nos limites contratados para os eventos cobertos.

7. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

A exigência de **assistência 24 horas** decorre da necessidade de garantir suporte aos usuários dos veículos em situações de pane, acidente, colisão ou qualquer outro evento coberto que provoque sua imobilização.

A assistência deverá contemplar, no mínimo:

- guincho/reboque com quilometragem mínima de **400 km**;
- socorro mecânico;
- serviço de chaveiro;
- troca de pneus;
- recarga de bateria;
- transporte de passageiros em caso de sinistro, pane ou acidente;
- demais serviços usualmente necessários à adequada assistência do veículo, conforme especificações do Termo de Referência.

A exigência de quilometragem mínima de **400 km para guincho/reboque** busca garantir que os veículos possam ser removidos para local adequado mesmo quando a ocorrência acontecer em deslocamentos para outros municípios ou em regiões mais distantes da sede municipal.

Os demais serviços de assistência têm por objetivo proporcionar resposta rápida às ocorrências, aumentar a segurança dos usuários e reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos.

8. COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS, RETROVISORES E LANTERNAS

A cobertura para **para-brisa dianteiro, para-brisa traseiro, vidros laterais, faróis, retrovisores e lanternas** justifica-se pela vulnerabilidade desses componentes e pela possibilidade de danos decorrentes de colisões, acidentes, objetos projetados ou outros eventos cobertos.

Embora os danos a esses componentes não necessariamente resultem na perda ou comprometimento integral do veículo, seus custos de reparação ou substituição podem ser relevantes, especialmente em veículos novos.

A cobertura específica permite reduzir os gastos decorrentes desses eventos e contribui para preservar as condições de segurança, funcionamento e conservação da frota municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

9. UTILIZAÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE

A exigência de utilização de **peças originais ou homologadas pelo fabricante**, conforme disponibilidade de mercado, para substituição de vidros, faróis, retrovisores, lanternas e demais componentes abrangidos pela cobertura, tem por finalidade preservar as características técnicas, a segurança, a funcionalidade e a compatibilidade dos veículos.

A exigência mostra-se especialmente pertinente por se tratar de veículos novos pertencentes ao patrimônio público, sendo necessário que os reparos decorrentes de sinistros sejam executados com componentes adequados às especificações técnicas dos respectivos fabricantes.

10. LIMITAÇÃO DAS FRANQUIAS

A definição de valores máximos para as franquias tem por finalidade proporcionar **previsibilidade dos custos para o Município**, evitando que sua participação financeira em eventual sinistro seja excessivamente elevada.

Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos:

- **Franquia para vidros:** R\$ 300,00;
- **Franquia para lanternas, faróis e retrovisores:** R\$ 150,00;
- **Franquia casco – Toyota/Corolla XEI 2.0 FFV CVT:** R\$ 3.000,00;
- **Franquia casco – Fiat/Fiorino Endurance:** R\$ 2.900,00;
- **Franquia casco – Volkswagen/Nivus CL TSI:** R\$ 2.900,00.

A fixação de limites máximos busca equilibrar a amplitude da proteção securitária com a economicidade da contratação, permitindo ao Município conhecer previamente sua eventual participação financeira em caso de sinistro.

Além disso, a limitação das franquias reduz o risco de que um sinistro coberto resulte em desembolso incompatível com o planejamento financeiro da Administração.

11. VIGÊNCIA DE 12 MESES

A vigência de **12 (doze) meses** mostra-se adequada à natureza do serviço de seguro, permitindo a proteção contínua dos veículos durante o período contratado e facilitando o planejamento administrativo e orçamentário do Município.

A cobertura deverá permanecer válida durante todo o período de vigência estabelecido, observadas as condições previstas nas respectivas apólices e no instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

CONCLUSÃO

Diante das características dos veículos, de seu valor patrimonial, de sua condição de bens pertencentes ao Município e de sua utilização em atividades de interesse público, as coberturas e serviços estabelecidos mostram-se necessários e compatíveis com os riscos inerentes à utilização da frota municipal.

A definição dos limites de cobertura, dos serviços de assistência, da proteção de componentes, da utilização de peças originais ou homologadas e das franquias máximas busca assegurar **proteção adequada ao patrimônio público, segurança aos servidores e passageiros, proteção a terceiros, redução dos impactos financeiros decorrentes de sinistros e continuidade dos serviços públicos.**

As exigências deverão ser observadas pela empresa contratada durante toda a vigência das respectivas apólices, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na documentação integrante da contratação.

Assim, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total dos veículos **Toyota/Corolla XEI 2.0 FFV CVT 2026/2026, Fiat/Fiorino Endurance 2026/2027 e Volkswagen/Nivus CL TSI 2026/2027** apresenta-se como medida adequada de gestão de riscos e proteção patrimonial, visando atender ao interesse público e proporcionar solução eficiente, segura e economicamente vantajosa ao Município de São Bernardino/SC.

1.2. A descrição dos itens, a pesquisa de preços e a definição da modalidade de licitação adotada, foi definida pelos setores requisitantes conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar – DFD e Pesquisa de preços. O Edital e Termo de referência foram analisados pelo jurídico e autorizado pela autoridade competente.

1.3. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DOS CATÁLOGOS CATMAT E CATSERV DO GOVERNO FEDERAL

1.3.1. A decisão baseia-se na análise da eficiência, da flexibilidade e da adequação às necessidades específicas da entidade.

1.3.2. Os catálogos governamentais são sistemas padronizados e centralizados, o que, por um lado, busca a organização, mas por outro, pode resultar em falta de flexibilidade. Para uma entidade que precisa de agilidade na aquisição de itens ou na contratação de serviços muito específicos e dinâmicos, a burocracia e a lentidão para incluir novos códigos ou atualizar os existentes no CATMAT e CATSERV, podem ser um grande obstáculo. A rigidez no sistema pode atrasar processos de compra essenciais para as operações diárias. Os códigos e descrições no CATMAT e CATSERV são genéricos para atender a uma vasta gama de órgãos e necessidades. Essa generalidade pode não ser suficiente para itens e serviços com especificações técnicas muito detalhadas e particulares.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

3.1. O Município de São Bernardino/SC necessita realizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **seguro total dos veículos oficiais**, em razão da importância desses bens para o desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e institucionais do Município e para a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

3.2. A contratação tem por finalidade **proteger o patrimônio público contra os riscos decorrentes da circulação e utilização dos veículos**, bem como proporcionar maior segurança aos servidores, passageiros e terceiros, reduzindo os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros e assegurando condições adequadas para a continuidade das atividades para as quais os veículos foram destinados.

3.3. Os veículos objeto da contratação possuem **destinações específicas e distintas**, todas diretamente relacionadas ao funcionamento da Administração Municipal e ao atendimento das necessidades da população, conforme descrito a seguir.

3.4. O veículo **Volkswagen/Nivus CL TSI, ano/modelo 2026/2027**, será utilizado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, especialmente para o transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos de saúde, inclusive em deslocamentos para outros municípios, quando necessário. Em razão dessa finalidade, o veículo estará submetido a circulação frequente em vias urbanas e rodovias, transportando pacientes e servidores. Tal utilização evidencia a necessidade de cobertura securitária adequada, tanto para proteção do patrimônio público quanto para a cobertura dos ocupantes e de terceiros em eventual acidente ou outro sinistro.

3.5. O veículo **Fiat/Fiorino Endurance, ano/modelo 2026/2027**, será utilizado pela **Secretaria Municipal de Educação**, principalmente nas atividades de transporte e distribuição de alimentos destinados às escolas municipais, bem como no apoio às atividades relacionadas ao transporte escolar e demais demandas logísticas da Secretaria. Sua utilização contribui diretamente para o abastecimento das unidades de ensino e para o funcionamento regular das atividades educacionais, tornando necessária a manutenção de cobertura securitária adequada e de assistência 24 (vinte e quatro) horas, de modo a reduzir o período de eventual indisponibilidade decorrente de pane, acidente ou outros eventos.

3.6. Por sua vez, o veículo **Toyota/Corolla XEI 2.0 FFV CVT, ano/modelo 2026/2026**, será utilizado pelo **Gabinete do Prefeito** em viagens e deslocamentos oficiais, abrangendo compromissos institucionais, reuniões, atividades administrativas, participação em eventos e demais ações relacionadas à representação oficial do Município. Considerando que o veículo será utilizado em deslocamentos dentro e fora do Município, inclusive em viagens para outras cidades e regiões, estará sujeito aos riscos inerentes à circulação em vias urbanas e rodovias, justificando-se a necessidade de adequada proteção securitária.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

3.7. Ressalta-se, ainda, que o **Toyota/Corolla XEI 2.0 FFV CVT** atualmente já possui **seguro**, porém os limites contratados para as coberturas de **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)** e **Despesas Médico-Hospitalares (DMH)** são considerados insuficientes diante da utilização do veículo e dos riscos envolvidos. Assim, a presente contratação busca **adequar e ampliar os limites dessas coberturas**, proporcionando proteção mais compatível aos ocupantes do veículo em caso de acidente, além de assegurar as demais coberturas necessárias à proteção integral do patrimônio público.

3.8. A necessidade de contratação mostra-se ainda mais relevante considerando que os três veículos constituem **bens públicos de significativo valor patrimonial**, cuja utilização está diretamente vinculada à prestação de serviços públicos e ao desenvolvimento das atividades institucionais do Município. A ocorrência de colisões, acidentes, incêndios, roubos, furtos ou outros eventos poderá ocasionar prejuízos financeiros relevantes, além de comprometer temporariamente a disponibilidade dos veículos e, conseqüentemente, a execução das atividades para as quais estão destinados.

3.9. Nesse contexto, a contratação de seguro total constitui importante **instrumento de gestão, prevenção e mitigação de riscos**, permitindo ao Município transferir à seguradora parte dos riscos financeiros relacionados a eventuais sinistros, preservar o patrimônio público e reduzir a possibilidade de despesas extraordinárias e imprevisíveis. A medida também contribui para maior previsibilidade dos custos relacionados à proteção e eventual reparação ou reposição dos veículos.

3.10. Além da proteção dos próprios veículos, mostra-se necessária a contratação de **coberturas de responsabilidade civil e de proteção aos passageiros**, considerando as características e finalidades de utilização da frota. Especial atenção deve ser conferida ao veículo Volkswagen/Nivus, utilizado no transporte de pacientes, bem como ao veículo Fiat/Fiorino, empregado nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, e ao Toyota/Corolla, utilizado em deslocamentos oficiais, inclusive fora do Município.

3.11. A contratação deverá contemplar, conforme as condições e limites estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas apólices, cobertura para perda parcial e indenização integral, colisão, incêndio, roubo e furto, danos materiais e corporais causados a terceiros, danos morais, Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), Despesas Médico-Hospitalares (DMH), assistência 24 (vinte e quatro) horas, guincho/reboque, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, recarga de bateria, transporte de passageiros em caso de pane ou acidente, bem como cobertura para vidros, faróis, retrovisores e lanternas, além de outras coberturas e serviços necessários à adequada proteção dos veículos.

3.12. A assistência 24 (vinte e quatro) horas assume especial importância diante da utilização dos veículos em deslocamentos intermunicipais e rodoviários, permitindo atendimento em situações de pane, acidente ou imobilização e contribuindo para a rápida recuperação da disponibilidade do veículo, minimizando impactos sobre a execução dos serviços públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

3.13. Dessa forma, a contratação de seguro total para os veículos **Volkswagen/Nivus CL TSI 2026/2027, Fiat/Fiorino Endurance 2026/2027 e Toyota/Corolla XEI 2.0 FFV CVT 2026/2026** mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, considerando a destinação específica de cada veículo, seu valor patrimonial, a frequência de utilização e sua relevância para a continuidade das atividades municipais.

3.14. A contratação visa, portanto, proteger o patrimônio público, ampliar a segurança dos servidores, passageiros e terceiros, adequar as coberturas securitárias aos riscos efetivamente suportados, reduzir os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros e assegurar a continuidade dos serviços públicos e das atividades institucionais desenvolvidas pelo Município de São Bernardino/SC.

4.1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.2. A presente contratação encontra-se prevista de forma genérica no Plano de Contratações Anual do Município de São Bernardino/SC, para o exercício de 2026, estando alinhada ao planejamento administrativo e às necessidades de manutenção e proteção da frota oficial. A contratação visa assegurar a proteção patrimonial dos veículos, por meio de cobertura securitária adequada, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total da frota de veículos oficiais do Município de São Bernardino/SC, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando os veículos Toyota/Corolla XEI 2.0L FFV CVT, ano/modelo 2026/2026; Fiat/Fiorino Endurance, ano/modelo 2026/2027; e Volkswagen/Nivus CL TSI, ano/modelo 2026/2027.

A contratação será realizada mediante processo licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, tendo em vista a natureza do objeto e a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A solução tem por finalidade assegurar proteção adequada ao patrimônio público, reduzir os riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros e proporcionar maior segurança aos servidores, passageiros e terceiros envolvidos na utilização dos veículos, garantindo, ainda, condições para a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos que dependem da frota municipal.

A contratação deverá compreender a emissão das respectivas apólices de seguro e a disponibilização de todas as coberturas, serviços e assistências especificados no Termo de Referência, de acordo com as características individuais de cada veículo.

Deverão ser contempladas, no mínimo, as seguintes coberturas e condições:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- cobertura para **perda parcial**, tendo como referência 100% da Tabela FIPE;
- **indenização integral correspondente a 100% da Tabela FIPE**, nos eventos cobertos que caracterizem perda total, inclusive roubo ou furto sem recuperação, conforme as condições da apólice;
- cobertura de **Danos Materiais a Terceiros – DMT**, com limite mínimo de R\$ 150.000,00;
- cobertura de **Danos Corporais a Terceiros – DCT**, com limite mínimo de R\$ 300.000,00;
- cobertura de **Danos Morais**, com limite mínimo de R\$ 50.000,00;
- cobertura de **Acidentes Pessoais de Passageiros – APP**, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 por passageiro para morte e R\$ 100.000,00 por passageiro para invalidez permanente;
- cobertura contra **colisão, incêndio, roubo e furto**, observadas as condições estabelecidas na apólice;
- **assistência 24 horas**, incluindo, no mínimo, guincho/reboque com quilometragem mínima de 400 km, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, recarga de bateria e transporte de passageiros em caso de pane, acidente ou sinistro;
- cobertura para **para-brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, retrovisores e lanternas**;
- utilização de **peças originais ou homologadas pelo fabricante**, conforme disponibilidade de mercado, nos reparos dos componentes abrangidos pela contratação;
- observância das **franquias máximas** estabelecidas no Termo de Referência;
- demais coberturas, serviços e condições necessários à adequada proteção dos veículos durante toda a vigência contratual.

A solução deverá considerar as particularidades de cada veículo, especialmente modelo, versão, ano/modelo, valor de mercado, utilização e riscos associados à sua circulação. As coberturas, limites de indenização e franquias deverão ser individualizados nas respectivas apólices, de forma a garantir clareza quanto às obrigações da seguradora e à proteção efetivamente contratada.

Em caso de sinistro, a empresa contratada deverá prestar o atendimento necessário, observando os prazos, procedimentos e condições estabelecidos no instrumento contratual e nas respectivas apólices, desde a comunicação do evento até sua regularização, incluindo, quando cabível, autorização e acompanhamento dos reparos, remoção do veículo, disponibilização dos serviços de assistência e pagamento da indenização correspondente.

Nos casos de danos parciais, os reparos deverão ser realizados de forma a restabelecer as condições de segurança, funcionamento e conservação do veículo, observadas as especificações do fabricante e as condições estabelecidas no Termo de Referência. Nos casos de perda total, roubo ou furto sem recuperação, deverá ser observada a indenização prevista na apólice, correspondente ao percentual contratado da Tabela FIPE.

A contratação de uma única solução securitária para os três veículos possibilita à Administração centralizar a gestão das apólices, facilitar o acompanhamento dos sinistros e dos serviços de assistência e padronizar as condições de cobertura e atendimento, sem prejuízo da individualização das características e valores de cada veículo.

A solução escolhida mostra-se adequada porque permite transferir à empresa seguradora parte relevante dos riscos financeiros associados à utilização dos veículos municipais, evitando



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

que o Município tenha de suportar integralmente despesas decorrentes de eventos imprevisíveis e potencialmente elevados.

Além da proteção patrimonial, a solução contribui para a continuidade dos serviços públicos, uma vez que a assistência 24 horas e os mecanismos de reparação ou indenização previstos na contratação tendem a reduzir o período de indisponibilidade dos veículos em situações de acidente, pane, roubo, furto ou outros eventos cobertos.

A contratação deverá ser executada durante toda a vigência de 12 (doze) meses, permanecendo os veículos devidamente segurados durante o período estabelecido, observadas as condições contratuais, as respectivas apólices e a legislação aplicável.

A realização do Pregão Eletrônico permitirá a participação de empresas interessadas em ambiente eletrônico, promovendo maior competitividade, transparência e possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, observados os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Dessa forma, a solução como um todo compreende não apenas a contratação das apólices de seguro, mas também a prestação contínua dos serviços de assistência, regulação e atendimento de sinistros, reparação ou indenização nos eventos cobertos e demais obrigações necessárias à efetiva proteção da frota municipal.

Considerando as necessidades identificadas, as características dos veículos, os riscos envolvidos e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, suficiente para atender à necessidade administrativa e compatível com o interesse público, proporcionando proteção ao patrimônio municipal, segurança aos usuários e terceiros, previsibilidade dos custos e maior segurança para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Município de São Bernardino/SC.

5.1. A contratação é perfeitamente viável através de pregão, visto ser um serviço comum com facilidade e exatidão de descrição do objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Estarão aptas a participar do processo licitatório todas as empresas que atenderem às condições de habilitação e apresentarem a documentação exigida no Edital, conforme legislação vigente.

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, considerando o valor unitário ofertado. A licitação será destinada à ampla concorrência, e o prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, em regime de ampla concorrência, permitindo a participação de todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, inclusive Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. Não haverá exclusividade ou reserva de participação por porte empresarial, buscando-se ampliar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurado às ME e EPP o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

A adoção da ampla concorrência busca evitar restrições indevidas à participação de potenciais fornecedores, ampliar o universo de competidores e possibilitar que a Administração obtenha condições mais vantajosas de contratação, preservando-se os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

A opção pela não exclusividade de participação para ME e EPP fundamenta-se nas características do objeto e na necessidade de assegurar a ampliação da competitividade, possibilitando a participação do maior número possível de empresas especializadas na prestação de serviços de seguro automotivo.

Embora seja assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a participação no certame e o tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Administração entende que a restrição da disputa exclusivamente a empresas enquadradas nessas categorias não se mostra a alternativa mais adequada para a presente contratação.

O objeto consiste na contratação de seguro total para três veículos oficiais, com exigência de diversas coberturas e condições específicas, incluindo cobertura de danos materiais e corporais a terceiros, danos morais, acidentes pessoais de passageiros, indenização integral, cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, assistência 24 horas com guincho de, no mínimo, 400 km, além de outras condições estabelecidas no Termo de Referência.

Nesse contexto, a realização do certame em ampla concorrência possibilita a participação de empresas especializadas de diferentes portes, aumentando o universo de potenciais fornecedores e, conseqüentemente, a possibilidade de obtenção de propostas mais competitivas e economicamente vantajosas para o Município.

A não exclusividade também se mostra adequada em razão da necessidade de preservar a competitividade do certame e evitar eventual redução injustificada do universo de empresas aptas a fornecer o serviço. A Administração não deve estabelecer restrição à participação quando não houver fundamento técnico ou econômico que demonstre sua necessidade.

A Lei Complementar nº 123/2006, em seus arts. 47 e 48, estabelece tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas, observadas as condições e hipóteses previstas na legislação. A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, determina a observância das disposições da legislação específica relativas ao tratamento favorecido às ME e EPP.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

No presente caso, a Administração opta pela ampla concorrência, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legalmente assegurados às ME e EPP durante o procedimento licitatório, quando preenchidos os requisitos legais.

Assim, a escolha pela ampla concorrência não impede nem restringe a participação de ME e EPP. Ao contrário, permite que essas empresas concorram juntamente com os demais interessados, preservando-se os benefícios e o tratamento diferenciado que lhes forem legalmente aplicáveis.

Dessa forma, a não exclusividade para ME e EPP está fundamentada na busca pela ampliação da competitividade, obtenção da proposta mais vantajosa, economicidade e adequada execução do objeto, sendo considerada a solução mais compatível com o interesse público no presente caso.

Conclui-se, portanto, que o Pregão Eletrônico deverá ser realizado em regime de ampla concorrência, com participação aberta a empresas de todos os portes, inclusive ME e EPP, assegurados a estas últimas os benefícios previstos na legislação aplicável, quando cabíveis.

Para atendimento da necessidade apresentada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. Requisitos da Contratada

- a) Ser empresa seguradora devidamente autorizada a operar no ramo de seguros pela **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, nos termos da legislação aplicável;
- b) Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências previstas no Edital e na legislação vigente;
- c) Possuir estrutura de atendimento compatível com a prestação dos serviços contratados, possibilitando assistência em todo o território nacional, incluindo atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Disponibilizar canais de comunicação para atendimento, abertura e acompanhamento de eventuais sinistros.

2. Requisitos do Seguro

- a) Contratação de seguro na modalidade **Seguro Total (Compreensivo)** para os veículos.
- b) Cobertura contra danos materiais decorrentes de colisão, capotamento, abalroamento, queda acidental, incêndio, explosão e demais eventos previstos na apólice;
- c) Cobertura contra roubo, furto e recuperação do veículo;
- d) Cobertura para danos materiais e danos corporais causados a terceiros;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- e) Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), conforme condições previstas na apólice;
- f) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo, quando aplicável, serviços de guincho/reboque, chaveiro, troca de pneus, socorro mecânico e transporte dos ocupantes;
- g) Cobertura com abrangência em todo o território nacional;
- h) Previsão de indenização integral do veículo em caso de perda total, conforme critérios e condições estabelecidos pela apólice de seguro.

3. Atendimento em Caso de Sinistro

- a) Disponibilização de central de atendimento para comunicação e acompanhamento de sinistros, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana;
- b) Realização de vistoria do veículo sinistrado em prazo compatível com a natureza do serviço, após a comunicação do sinistro;
- c) Disponibilização de serviço de assistência e remoção do veículo mediante acionamento, conforme condições estabelecidas na apólice contratada.

4. Vigência do Seguro

- a) O seguro deverá possuir vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida pela Administração, conforme instrumento contratual;
- b) A cobertura securitária deverá iniciar na data estabelecida pela Administração, observadas as condições previstas no contrato e na apólice de seguro.

5. Sustentabilidade

A contratação deverá observar, sempre que aplicável, os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, buscando a adequada proteção do patrimônio público, a racionalização dos recursos e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

A apólice deverá ser emitida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e encaminhada à solicitante por meio do endereço eletrônico informado na Autorização de Fornecimento.

O veículo deverá estar segurado contra todos os riscos previstos na apólice a partir da data de assinatura do contrato, ainda que a apólice não tenha sido formalmente emitida, devendo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

a Contratada fornecer os dados necessários para acionamento da assistência e comunicação de sinistros.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da Administração e comprovada vantajosidade.

DO AVISO DE SINISTRO

A Contratada deverá disponibilizar à Contratante central de atendimento para comunicação e acompanhamento de sinistros, com funcionamento **24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana.**

O atendimento poderá ser realizado por meio de telefone, correio eletrônico, aplicativo ou sistema informatizado disponibilizado pela seguradora, garantindo suporte em todo o território nacional.

Após a comunicação do sinistro, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para realização da vistoria e encaminhamento dos procedimentos de regulação do evento em prazo compatível com a natureza do serviço.

Nos casos em que houver necessidade de remoção do veículo, a assistência deverá ser disponibilizada conforme as condições estabelecidas na apólice, observando-se a urgência e a localização do atendimento.

DA FRANQUIA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES

Os valores máximos de franquia admitidos para coberturas específicas serão:

- **Franquia máxima para vidros:** R\$ 300,00 (trezentos reais);
- **Franquia máxima para lanternas, faróis e retrovisores:** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

A franquia será aplicada conforme as condições previstas na apólice contratada e de acordo com o evento ocorrido, considerando a quantidade de peças efetivamente substituídas ou reparadas.

Nos casos de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lentes de retrovisores e reparo de trincas em para-brisas, será observada a condição contratual ofertada pela seguradora, preferencialmente sem cobrança de franquia, quando prevista na cobertura contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

DA VISTORIA PRÉVIA

- a) A vistoria prévia dos veículos será facultativa às licitantes e poderá ser realizada mediante agendamento junto à Administração Municipal, em prazo anterior à realização do certame, conforme disponibilização da Administração;
- b) A não realização da vistoria implicará na aceitação das condições dos veículos, não podendo a futura Contratada alegar desconhecimento de características ou condições que poderiam ter sido verificadas previamente;
- c) A ausência de vistoria não eximirá a seguradora do cumprimento integral das obrigações assumidas na contratação.

DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, a seguradora deverá realizar a análise das causas e circunstâncias do evento, adotando os procedimentos necessários para caracterização do risco e definição da cobertura securitária, conforme regras estabelecidas pela apólice e pela regulamentação aplicável.

Após a comunicação formal do sinistro e apresentação da documentação necessária, a Contratada deverá observar os prazos previstos na legislação aplicável e nas condições gerais do seguro para conclusão da regulação e pagamento de eventual indenização.

O pagamento de indenizações decorrentes de sinistro deverá ocorrer no prazo máximo previsto na regulamentação vigente, contado a partir da entrega de toda a documentação necessária para a conclusão do processo de regulação.

A comunicação de sinistros pela Contratante deverá ocorrer tão logo seja possível após o conhecimento do evento, conforme procedimentos estabelecidos na apólice.

DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Para fins de avaliação de risco, deverão ser consideradas as seguintes informações:

- a) Os veículos são conduzidos por servidores públicos ou motoristas contratados devidamente habilitados, observadas as exigências previstas na legislação de trânsito;
- b) Quando não utilizados, os veículos permanecem recolhidos em dependências pertencentes ao Município;
- c) A estimativa de utilização anual do veículo objeto da contratação é de aproximadamente **30.000 (trinta mil) quilômetros por ano**. Validade da proposta 60(sessenta) dias.

8.1. Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da autoridade competente e verificação da vantajosidade econômica, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais condições legais e contratuais aplicáveis.

8.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação justificativa

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02(dois) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. emitir a apólice de seguro, contendo as coberturas e condições previstas neste Termo de Referência, no prazo estabelecido pela Contratante;

10.3. garantir a cobertura securitária durante toda a vigência do contrato, conforme as condições contratadas;

10.4. prestar atendimento à Contratante em caso de sinistro, assegurando a adoção das providências necessárias para a regulação e liquidação, nos prazos previstos na legislação e nas normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

10.5. disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros, assistência 24 (vinte e quatro) horas, quando prevista na apólice, e demais solicitações relacionadas ao seguro;

10.5.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5.4. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

10.6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

10.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. Fiscalização

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão designados posteriormente junto ao contrato conforme minuta de contrato.

11.2. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.4. Gestor do Contrato

11.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

11.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.12. O gestor de contrato será designado posteriormente junto ao contrato conforme minuta de contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos da lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a portaria designando o fiscal responsável.

13.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado com recursos próprios através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 15 (quinze) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pela Secretaria solicitante responsável pelo recebimento, controle e fiscalização. *Os pagamentos*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

serão realizados via transferência bancária online, se por ventura gerar tarifa bancária a mesma será descontada do credor.

14.2. Será efetuado a retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a fornecedores, seja de venda de mercadoria ou prestação de serviços pelo município de São Bernardino – SC, conforme os percentuais indicados na primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil.

14.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser realizada a consulta da veracidade nos sítios eletrônicos oficiais ou poderá ser apresentada de forma original ou autenticada.

14.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

14.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação.

14.13. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do Índice oficial de inflação no período.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Para fins do cálculo de eventuais e futuros reajustes, adota-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA

a) Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

b) Exercício da Despesa – 2026



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE SAO BERNARDINO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
04.001	Manutenção do Órgão Central de Educação	04.001.12.361.0008.2013.3.3.90.00.00	1.500.1001.5001	R\$ 2.495,78
02.001	Manutenção do Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.00.00	1.500.0000.5000	R\$ 1.813,30
Total:				R\$ 4.309,08

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDINO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
05.001	Manutenção do Bloco da Atenção Básica	05.001.10.301.0012.2050.3.3.90.00.00	1.500.1002.5002	R\$ 1.506,99
Total:				R\$ 1.506,99

c) O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

17.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- 17.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:
- 17.14 Advertência;
- 17.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 17.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
17. 18 Impedimento de licitar e contratar;
- 17.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 17.20 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 17.21 As sanções previstas nos subitens poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.22 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 17.23 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.24 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

17.25 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.26 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.27 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.28 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.29 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.30 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

17.31 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.32 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

17.33 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

São Bernardino, SC, 17/08/2026

Adelar Luis Banazeski

Secretário de Administração e Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos da Lei nº 14.133/2021 aprovo o presente Termo de Referência.

São Bernardino, SC, 17/08/2026

Dalvir Luiz Ludwig

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

ANEXO – II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

RAZÃO SOCIAL: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: CPF: RG:

ENDEREÇO: TELEFONE e E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS: Banco - Agência - C/C:

A empresa propõe fornecer ao MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC, em estrito cumprimento ao previsto no Edital do **Processo Licitatório nº 95/2026 Pregão Eletrônico nº44/2026**, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quant	Unidade	Valor Und R\$	Total R\$
1	SEGURO TOTAL DO VEÍCULO Veículo: Toyota/ Corolla XEI 2.0 FFV CVT Ano/Modelo: 2026/2026 Placa: TQJ6I42 Chassi: 9BRB33BE5T2257182 Combustível: Álcool/Gasolina Região de Risco: São Bernardino - SC Utilização: Particular Propriedade: Município de São Bernardino - SC Coberturas e Serviços Contratados: • Perda Parcial: 100% da Tabela FIPE • Indenização Integral: 100% da Tabela FIPE • DMT (Danos Materiais a Terceiros): R\$ 150.000,00 • DCT (Danos Corporais a Terceiros): R\$ 300.000,00 • Danos Morais: R\$ 50.000,00 ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS (APP): • Morte: R\$ 100.000,00 por passageiro; • Invalidez Permanente: R\$ 100.000,00 por passageiro. ASSISTÊNCIA 24 HORAS COMPLETA, INCLUINDO: • Guincho/reboque com quilometragem de no mínimo 400 km;	1	UND		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

	- Socorro mecânico; - Chaveiro; - Troca de pneus; - Recarga de bateria; - Transporte de passageiros em caso de sinistro, pane ou acidente. COBERTURA PARA VIDROS E ACESSÓRIOS: - Para-brisa dianteiro; - Para-brisa traseiro; - Vidros laterais; - Faróis; - Retrovisores; - Lanternas. SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS, FARÓIS, RETROVISORES E LANTERNAS COM PEÇAS ORIGINAIS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE, CONFORME DISPONIBILIDADE DE MERCADO. Franquias - Franquia máxima para vidros: R\$ 300,00; - Franquia máxima para lanternas, faróis e retrovisores: R\$ 150,00; - Franquia total (casco): máxima de R\$ 3.000,00. Vigência: 12 (doze) meses.				
2	SEGURO TOTAL DO VEÍCULO Veículo: FIAT/FIORINO ENDURANCE Ano/Modelo: 2026/2027 Placa: TQC9J25 Chassi: 9BD2651PFV9339242 Combustível: Álcool/Gasolina Região de Risco: São Bernardino - SC Utilização: Particular Propriedade: Município de São Bernardino - SC Coberturas e Serviços Contratados: Perda Parcial: 100% da Tabela FIPE Indenização Integral: 100% da Tabela FIPE DMT (Danos Materiais a Terceiros): R\$ 150.000,00 DCT (Danos Corporais a Terceiros): R\$ 300.000,00	1	UND		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

	• Danos Morais: R\$ 50.000,00 ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS (APP): • Morte: R\$ 100.000,00 por passageiro; • Invalidez Permanente: R\$ 100.000,00 por passageiro. ASSISTÊNCIA 24 HORAS COMPLETA, INCLUINDO: • Guincho/reboque com quilometragem de no mínimo 400 km; • Socorro mecânico; • Chaveiro; • Troca de pneus; • Recarga de bateria; • Transporte de passageiros em caso de sinistro, pane ou acidente. COBERTURA PARA VIDROS E ACESSÓRIOS: • Para-brisa dianteiro; • Para-brisa traseiro; • Vidros laterais; • Faróis; • Retrovisores; • Lanternas. SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS, FARÓIS, RETROVISORES E LANTERNAS COM PEÇAS ORIGINAIS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE, CONFORME DISPONIBILIDADE DE MERCADO. Franquias • Franquia máxima para vidros: R\$ 300,00; • Franquia máxima para lanternas, faróis e retrovisores: R\$ 150,00; • Franquia total (casco): máxima de R\$ 2.900,00. Vigência: 12 (doze) meses.				
3	SEGURO TOTAL DO VEÍCULO Veículo: VOLKSWAGEN/NIVUS CL TSI Ano/Modelo: 2026/2027 Placa: TQD1G25 Chassi: 9BWCH6CH7VP018669	1	UND		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

	Combustível: Alcool/Gasolina Região de Risco: São Bernardino - SC Utilização: Particular Propriedade: Município de São Bernardino - SC Coberturas e Serviços Contratados: • Perda Parcial: 100% da Tabela FIPE • Indenização Integral: 100% da Tabela FIPE • DMT (Danos Materiais a Terceiros): R\$ 150.000,00 • DCT (Danos Corporais a Terceiros): R\$ 300.000,00 • Danos Morais: R\$ 50.000,00 ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS (APP): • Morte: R\$ 100.000,00 por passageiro; • Invalidez Permanente: R\$ 100.000,00 por passageiro. ASSISTÊNCIA 24 HORAS COMPLETA, INCLUINDO: • Guincho/reboque com quilometragem de no mínimo 400 km; • Socorro mecânico; • Chaveiro; • Troca de pneus; • Recarga de bateria; • Transporte de passageiros em caso de sinistro, pane ou acidente. COBERTURA PARA VIDROS E ACESSÓRIOS: • Para-brisa dianteiro; • Para-brisa traseiro; • Vidros laterais; • Faróis; • Retrovisores; • Lanternas. SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS, FARÓIS, RETROVISORES E LANTERNAS COM PEÇAS ORIGINAIS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE, CONFORME DISPONIBILIDADE DE MERCADO. Franquias • Franquia máxima para vidros: R\$ 300,00; • Franquia máxima para lanternas, faróis e retrovisores: R\$ 150,00;				
--	---	--	--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

	Franquia total (casco): máxima de R\$ 2.900,00. Vigência: 12 (doze) meses.				
	TOTAL				

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações do Edital.

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo máximo de entrega dos produtos será de acordo com o ANEXO I do edital.

Município, (dia) de (mês) de 2026.

(nome e assinatura do representante legal do licitante)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

ANEXO III
DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

À Prefeitura Municipal de São Bernardino - SC

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2026

RAZÃO SOCIAL e CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:.....RG

Nº.....CPF Nº.....

E-MAIL.....Telefone.....

1 À PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BERNARDINO - SC REF.: PREGÃO Nº 44/2026 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem o Pregão Eletrônico em referência, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Declaro ainda que a empresa se submete integral e irretratavelmente, a todas as exigências deste edital, inclusive ao cumprimento do calendário e emissão de Ordem de Serviço para liberação dos serviços, sem receber compensação pela não liberação de trabalho quando ocorrem fatos que impeçam a execução contínua dos serviços licitados.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

e) Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

f) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme no art. 14 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

g) que inexistente fato impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- h) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;
- j) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- l) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- m) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- n) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- o) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- p) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- q) DECLARA estar ciente dos EQUIPAMENTOS MÍNIMOS necessários para a execução do objeto do Edital, bem como DECLARA que eles serão disponibilizados adequadamente, conforme o cronograma de execução e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, se for o caso.
- r) Declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
- s) Declara que tem pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser prestado e ou entregue os materiais, conforme estipulado no edital, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.
- t) () Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, **se for o caso;**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- u) () Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **se for o caso;**
- x) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser verdade assina a presente.

Local e Data _____

Nome e Assinatura do Responsável Legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº NumContrato

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC E A
EMPRESA NomeContratado.**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALVIR LUIZ LUDWIG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa NomeContratado inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJContratado, sediado(a) na EnderecoContratado em CidadeContratadoEstadoContratado doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por NomeRespContratado, brasileiro, residente e domiciliado a EnderecoContratado na cidade de CidadeContratadoEstadoContratado, portador do CPF nº CPFRespContratado, tendo em vista o que consta no **Processo nº 95/2026**, na Modalidade de Pregão Eletrônico e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ObjetoContrato

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de dispensa eletrônica, caso existentes;
- c) A proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de DataAssinatura até o dia DataVencimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do Ar. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação do objeto.

Porém, havendo necessidade de subcontratar todo e/ou em parte, isso poderá ocorrer, desde que a subcontratação seja autorizada previamente pelo Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

DO PREÇO:

O valor será pago em parcelas mensais no valor de R\$, sendo o valor total do Contrato de R\$ ValorContrato ValorTotalProcessoExtenso.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente, para proceder ao recebimento/processamento e/ou pagamento, ao verificarem falha na emissão da Nota Fiscal ou Fatura apresentada, que não expressa os elementos necessários e essenciais do documento, solicitarão os devidos ajustes ao Contratado.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, apresentada no momento de sua seleção e/ou a mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O Contratado, quando sujeito a retenção do IR, deverá informar no documento fiscal os percentuais relativos a retenção, conforme a primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sendo que a nota que não contenha a retenção, será devolvida pelo Contratante ao Contratado, para que proceda a substituição do documento fiscal para que contenha a indicação correta da retenção do IR.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta do Contratado, a qual se sagrou vencedora do certamente licitatório.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) emitir a apólice de seguro, contendo as coberturas e condições previstas no Termo de Referência, no prazo estabelecido pela Contratante;
- v) garantir a cobertura securitária durante toda a vigência do contrato, conforme as condições contratadas;
- w) prestar atendimento à Contratante em caso de sinistro, assegurando a adoção das providências necessárias para a regulação e liquidação, nos prazos previstos na legislação e nas normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- x) disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros, assistência 24 (vinte e quatro) horas, quando prevista na apólice, e demais solicitações relacionadas ao seguro;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;
- b) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão consideradas as hipóteses estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do Contratante até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotacoes



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Recursos orçamentários: MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
04.001	Manutenção do Órgão Central de Educação	04.001.12.361.0008.2013.3.3.90.00.00	1.500.1001.5001	R\$ 2.495,78
02.001	Manutenção do Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.00.00	1.500.0000.5000	R\$ 1.813,30
Total:				R\$ 4.309,08

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDINO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
05.001	Manutenção do Bloco da Atenção Básica	05.001.10.301.0012.2050.3.3.90.00.00	1.500.1002.5002	R\$ 1.506,99
Total:				R\$ 1.506,99

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Campo Erê – SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Bernardino – SC, aos DataExtensoAssinatura

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NomeRespContratado
diretor/administrador
CONTRATADA

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

GILVANI MELO - OAB-SC 70740

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

GESTOR DO CONTRATO
CPF:

FISCAL DO CONTRATO
CPF:

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: